



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 17/2019

INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Corumbá-MS, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação do município e valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;
- III - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na *internet*, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta *online* de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 22 de Abril de 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

---

Gabriel Alves de Oliveira  
Vereador(a)



DOC: 1555867730



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei busca promover a transparência na administração pública do nosso município e faz ampliar os espaços de controle social em torno da cobrança dos tributos, uma vez que o contribuinte como financiador do Município é detentor do direito-dever de cobrar seus serviços e prestações públicas, mas também de transparência no processo de arrecadação destes recursos. Através desse projeto de lei teremos como responder as denúncias/cobranças dos munícipes de privilégios de determinados bairros/regiões em detrimento do abandono de outros.

---

Gabriel Alves de Oliveira  
Vereador(a)

